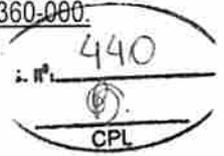


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



OF 49/2022

Bandeirantes, 16 de agosto de 2022

Ao Exmo. Pref. Municipal de Bandeirantes

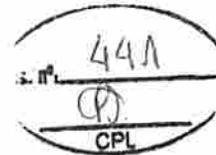
Jaelson da Matta

Venho por meio desta, SOLICITAR aditivo para aporte de contrapartida do Lar São Vicente de Paulo instituição de longa permanência para idosos, localizada na Avenida Edelina Meneghel Rando, 2525, Vila São Vicente no Município de Bandeirantes no termo de colaboração nº 17/2022, número do SIT 54225 no valor de R\$ 22.020,00, devido ao aumento exacerbado dos valores dos automóveis; assim como também tendo em vista que a empresa solicita um prazo de até 120 dias para entrega do veículo e que o mesmo ainda necessita passar por adaptação de acordo com o plano de trabalho; Observa-se que o término da vigência do convênio dar-se-á em 31/12/2022 onde não teremos tempo hábil para pagamento e recebimento do objeto, razão pelo qual solicitamos também a prorrogação da vigência do convênio por mais 90 dias.

Certos de vossa atenção, desde já agradecemos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Rossato Filho', written over a horizontal line.

José Rossato Filho
PRESIDENTE
CPF 548.656.549-68



SIT - Sistema Integrado de Transferências

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Número SIT 54225 - TERMO DE COLABORAÇÃO 17/2022 Concedente PM BANDEIRANTES Tomador CCSSVP BANDEIRANTES

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais		
Ato de Transferência	Data de Registro no SIT 26/07/2022		
Dados Concedente	Número SIT 54225		
Dados Tomador	Tipo Instrumento Termo de Colaboração		
Participes	Número do Instrumento 17		
Plano de Trabalho	Situação Atual Formalizada		
Aditivos	Concedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES		
Rescisão	Tomador LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES		
Repasses	Ano 2022		
Avaliação	Data Celebração 07/07/2022		
Circunstanciado	Data Início Vigência 15/07/2022		
Termo Fiscalização	Data Fim vigência 31/12/2022		
Inconsistências	Data Início Execução 15/07/2022		
Fechar Bimestres	Data Fim Execução 31/12/2022		
Tomada de Contas	Data Fim Execução sem Aditivo 31/12/2022		
Resumo Financeiro	Periódico de Publicação DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR		
Documentos Anexos	Data Publicação 14/07/2022		
Finalização	Atividade Principal da Transferência Assistência ao Idoso		
Prestação de Contas	Objeto A presente colaboração tem por objetivo o repasse em parcela unica destinado ao atendimento integral a idosos do Lar - O Lar atende idosos que la residem no sistema longa permanencia,		
	Valor do Repasse Atual	114.100,00	Valor do Repasse Inicial 114.100,00
	Valor Contrapartida Atual	0,00	Valor Contrapartida Inicial 0,00
	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial 0,00
	Valor Total Transferência	114.100,00	Valor Total Transf. Inicial 114.100,00
	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente		
	CPF 528.779.659-53		
	Nome MONICA ZANARDO DE SORDI		
	Cargo Secretária da Secretaria da Ação Social e Assuntos		
	Dados Bancários		
	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.		
	Agência 0429-4	Conta Corrente	28681-8
	Chamamento Público		
	Procedimento Inexigibilidade Chamamento Público(Lei 13019/14)		
	Número 30		
	Ano 2022		
	Data Publicação 06/07/2022		
	Consulta ao Conselho de Política Pública		
	Conselho		
	Número da Ata		
	Data da Ata		

Editar

Usuário Logado VITOR HIRIO FRUTUOSO
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

442
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO - PR, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 76.135.540/0001-44, representado pelo seu representante legal, Sr. José Rossato Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 548.656.549-68, doravante denominada simplesmente LAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral à idosos do LAR.

Parágrafo 1º - O LAR atende a idosos que lá residem no sistema longa permanência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar ao LAR o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2021/2022 no valor de R\$ 114.100,00 (cento e quatorze mil e

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

em reais), para aquisição de um veículo para transporte dos idosos, através do depósito bancário na conta corrente nº 28681-8, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome do LAR para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos O LAR DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo LAR em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente O LAR na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que O LAR adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação do LAR, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LAR

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pelo LAR deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á O LAR propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, gestora da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 444
CPL

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **RS 114.100,00 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O LAR prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

O LAR apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

445
CPL

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

O LAR compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá O LAR apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória de cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

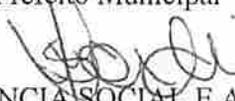
CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 07 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSÉ ROSSATO FILHO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 446
CPL

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 17/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 114.100,00 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 07 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSÉ ROSSATO FILHO
Presidente

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Cartão de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

447
CPL

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

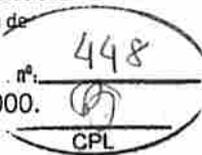
PLANO DE TRABALHO			
I - DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		CNPJ: 76.135.540/0001-44	
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROSSATO FILHO			CPF: 548.656.549-68
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.427.534-3 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL: rossatofilho@hotmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, empresário, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
NOME DO TESOUREIRO: MATHEUS JOSÉ BARBOSA			CPF: 080.456.069-24
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.442.312-0 - SSP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇÃO: Tesoureiro	EMAIL: barbosam371@gmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, solteiro, profissão comerciante, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Avenida Edelina Meneghel Rando, 792 Centro, Bandeirantes - PR			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses	
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:			
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>Nossa instituição atende um total de 44 idosos.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.			
OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.			

A A

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



• OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 44 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

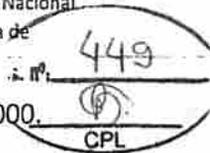
Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos, conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



sensorio-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a seqüela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Auxiliar Administrativo) – 40 horas
 - 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
 - 5 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Setor Financeiro – 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
 - 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
 - 4 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
 - 1 Motoristas – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
 - 1 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
 - 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
 - 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 6 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- TOTAL: 26 Funcionários

PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários / Benfeitores.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999 nº. 450

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000. CPL

INDICADORES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça, sexta e domingo), neste período de pandemia não estamos autorizando visitas
----------------	--

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): PROJETO I

META	ESPECIFICAÇÃO
44 idosos	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um; - Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem; - Controle da alimentação fornecida aos idosos; - Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos; - Preservar e estimular a função motora dos idosos; - Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais; - Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Aquisição de um automóvel adaptado para transporte de idosos.	R\$ 114.100,00
TOTAL GERAL:	RS 114.100,00

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS¹ (R\$ 1,00)

META	DESPESAS	PARCELA ÚNICA
44 idosos	Aquisição de um automóvel adaptado para transporte de idosos	TOTAL: RS 114.100,00

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

45A
P.
CPL

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Total de recursos financeiros previstos para ano 2022: R\$ 114.100,00
Resumo do objetivo da parceria: Emenda Impositiva

6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Bandeirantes, de de 2022


José Rossato Filho

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

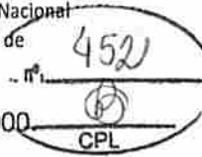
Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, de de 2022.

(Autoridade)

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999



Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000

DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº **3.427.534-3**, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ **76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, de de 2022.



José Rossato Filho



Londrina, 15 de Agosto de 2022.

À
LAR SÃO VICENTE DE PAULO BANDEIRANTES
CNPJ – 76.135.540/0001-44

Ref.: Orçamento Chevrolet SPIN LS 1.8 ECONO.FLEX 4 Portas Ano 2022 Mod. 2023

PROPOSTA DE VENDA

Em atenção a vossa solicitação, apresentamos proposta para fornecimento de produto de fabricação de nossa representada como segue:



Imagem meramente ilustrativa

Chevrolet Spin LS 1.8L Econo.flex Ano 2022 Mod. 2023 **Código 5X752P / R7Z**

O novo Chevrolet Spin LS 1.8L foi feito para os dias de hoje.
Abaixo conteúdo da versão proposta:

- 5 lugares
- Airbag duplo
- Alarme Anti-furto
- Assistente de partida em acive
- Controle Eletrônico de estabilidade e tração
- Sistema de freios com ABS, EBD
- Maçanetas externas na cor do veículo

ELSON SANTANA
CONSULTOR DE VENDAS
9149-6800

05035532/0001-88

METRONORTE
COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
AV. BRASÍLIA, 1701
SHANGRI-LA-B - CEP 86070-020
LONDRINA - PR

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Av. Brasília, 1.701, Jardim Shangri-lá B, CEP 86.070-020 - Londrina – PR – Fone: (43) 3377-1212 Fax: (43) 3377-1229
www.metronorte.com.br



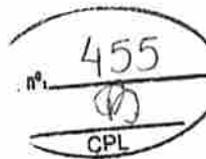
- Rodas de aço 15" com calotas integrais
- Ar condicionado
- Direção Elétrica Progressiva
- Indicador de troca de marchas
- Trava elétrica das portas com acionamento na chave
- Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura
- Fechamento automático pela chave
- Banco da segunda fileira bipartido e rebatível
- Provisão para instalação de Rádio
- Sistema de fixação de cadeiras para crianças (isofix e top tether)
- Cinto de segurança traseiro laterais e central 3 pontos
- Luzes indicadoras de direção laterais
- Banco da segunda fileira corredejo
- Painel de instrumentos em preto "Jet Black"
- Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select"

MOTORIZAÇÃO	1.8 SPE/4
Numero de cilindros	4 em linha
Injeção eletrônica de combustível	M.P.F.I
Potência Máxima Líquida (ABNT NBR 5484/ISO 1585)	Etanol - 111 CV (58,8 KW/78,9HP) @6400 rpm Gasolina - 106 CV (57,4 KW/76,9HP) @6400 rpm
Torque Máximo Líquido (ABNT NBR 5484/ISO 1585)	Etanol - 9,8 mKgf (96 Nm) @ 5200 rpm Gasolina - 9,5 mKgf (93 Nm) @ 5200 rpm
Válvulas, total	8 (SOHC)
TRANSMISSÃO	Automática 6 velocidades
Tipo	Automático
DIMENSÕES	
Altura	1.684 mm
Comprimento Total	4.416 mm
Distância entre eixos	2.620 mm
Largura (carroceria)	1.735 mm
Largura Total (espelho a espelho)	1.953 mm
CAPACIDADES	
Porta malas	710 litros

ELSON SANTANA
CONSULTOR DE VENDAS
9149-6800

05035532/0001-88
METRONORTE
COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
AV. BRASÍLIA, 1701
SHANGRI-LA-B - CEP 86070-020
LONDRINA - PR

FIND NEW ROADS



Tanque de combustível	53 litros
Pneus	195/65 R15

Chevrolet Spin LS 1.8L econo-flex Ano 2022 Mod. 2023

- Código 5X752P Cor: Branco Summit

VALOR FATURAMENTO - R\$ 104.120,00

- *Oferta válida para pedido de unidades, e faturamento até 31 de Agosto de 2022 de acordo com a disponibilidade do fabricante.
- *Valores sujeitos a alterações sem aviso prévio, de acordo com a tabela de preços, condições comerciais definidas pela GM e ou, alterações nos percentuais de IPI definidas pelo Governo Federal.

A disposição,

ELSON SANTANA DA SILVA
CONSULTOR VENDAS
(43) 9 9149-6800 / (43) 3377-1437

ELSON SANTANA
CONSULTOR DE VENDAS
9149-6800

05035532/0001-88
METRONORTE
COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
AV. BRASÍLIA, 1701
SHANGRI-LA-B - CEP 86070-020
LONDRINA - PR

São Paulo, 22 de JULHO de 2022.

A quem possa interessar.

ASSUNTO: TRANSFORMAÇÃO – SPIN ACESSIVEL

INOVAÇÃO: Esse é o motivo de hoje termos como mais atual o **SISTEMA PISO BAIXO COM RAMPAS DE ALUMÍNIO**. Essa solução (SPIN PISO BAIXO COM RAMPAS) foi desenvolvida pensando no conforto do cadeirante, onde ele terá sua visão periférica preservada, estará ambientado com os outros passageiros e terá menos oscilações no momento do transporte, sem contar que esse sistema também traz conforto para quem opera, por se tratar de um transporte assistido.

Ainda temos a solução no veículo DOBLO, seja modelo **TETO ELEVADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA E DOBLO PISO BAIXO COM RAMPAS**. Porém com a descontinuidade do VEÍCULO DOBLO, essa solução só poderá ser aplicada em veículos seminovos.

NÃO É POSSÍVEL INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA NA SPIN

No Veículo Chevrolet Spin não é possível realizar a instalação de plataforma elevatória, devido a alguns motivos:

1. A Norma ABNT NBR 15646, dispõe dos requisitos mínimos para instalação de Plataformas Elevatórias Veiculares em veículos de Classe M1, de caráter público e privado.
2. Devido a dimensões mínimas requeridas na referida Norma, e a estrutura de construção do veículo Chevrolet SPIN, fica inviável o atendimento as condições impostas pela Norma.
3. A mesma NBR trata também dos requisitos mínimos para instalação de Rampas de Acesso Veiculares em veículos da Classe M1, de caráter público e privado.
4. É possível realizar o atendimento aos requisitos da NBR 15646, bem como o atendimento as questões relativas a segurança, conforme as disposições atuais do SENATRAN, e autorizados pelos respectivos CAT's da empresa com a solução da RAMPAS DE ACESSO VEICULAR.

Cliente:

Atenciosamente



CAVENAGHI

13 | JULHO | 22

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

13.432.366/0001 - 81

SPIN PISO BAIXO

DATA: 13 DE JULHO DE 2022
NOME: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
ENDEREÇO: AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 2525 VILA SÃO VICENTE
BAIRRO:
CIDADE: BANDEIRANTES CEP: ESTADO PR
TEL.: 43 - 3542 - 4536 43 - 996634 - 5196 EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com
CNPJ / CPF: 13.432.366/0001 - 81 INSC. EST | ISENTO
OBS.: A/ C SRA NILSILENE

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Veiculo Modelo Ano
Cor CHASSI

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

QUANT	CÓD.	DESCRIÇÃO
01		KIT PISO BAIXO - RAMPA DE ALUMINIO - SPIN
01		SISTEMA DE RETRATORES CENTRAIS - CINTO DE SEGURANÇA

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

VALOR UNITÁRIO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

Previsão de Instalação: 90 dias após agendamento

Local de Instalação: Curitiba - PR

Garantia dos Equipamentos: 1 (um) ano.

Validade da proposta: 29/07/2022

Fabiano Raffel
Depto de Vendas
HENRIQUE NEMETH - EPP



Auto Confort Adaptações

ACESSIBILIDADE E REPARAÇÕES AUTOMOTIVAS

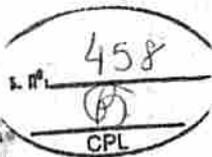
Rua Padre Anchieta, 1336 | Vila Tibério | Ribeirão Preto - SP

14050-140

(16) 3630.0515

CNPJ 10.293.523/0001-27

IE 582.784.789.110



13/07/2022

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

SPIN ACESSIVEL

1 CADEIRANTE + 2 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA

DATA: 13 DE JULHO DE 2022

NOME: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

ENDEREÇO: AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 2525 BAIRRO: VILA SÃO VICENTE

CIDADE: BANDEIRANTES CEP: ESTADO PR

TEL.: 43 - 3542 - 4536 43 - 996634 - 5196 EMAIL: saovicentepaulobandeirantes@hotmail.com

CNPJ / CPF: 13.432.366/0001 - 81 INSC. EST | ISENT0

OBS.: A/ C SRA NILSILENE

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Veiculo Modelo SPIN 1.8L Ano

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

QUANT	CÓD.	DESCRIÇÃO
01		KIT PISO BAIXO -- SPIN
01		SISTEMA PARA PRENDER CADEIRA DE RODAS

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

VALOR DO CARRO PRONTO: 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA ANTECIPADO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS APÓS DOCUMENTAÇÃO PREPARADA

VALIDADE: 29/07/2022

Sônia Oliveira
AUTO CONFORT ADAPTAÇÕES
VINICIUS ANELLI - ME

10.293.523/0001-27
AUTO CONFORT ADAPTAÇÕES
VINICIUS ANELLI - ME
Rua Padre Anchieta nº 1336
VL. Tibério - CEP 14050-140
RIBEIRÃO PRETO - SP

13 | 07 | 2022

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO
DE BANDEIRANTES**

**CHEVROLET SPIN ACESSIVEL CAVENAGHI PISO BAIXO
1 CADEIRANTE + 2 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA**

DATA:	13 DE JULHO DE 2022		
NOME:	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES		
ENDEREÇO:	AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 2525	BAIRRO:	VILA SÃO VICENTE
CIDADE:	BANDEIRANTES	CEP:	ESTADO PR
TEL.:	43 - 3542 - 4536	43 - 996634 - 5196	EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com
CNPJ / CPF	13.432.366/0001 - 81	INSC. EST ISENTA	
OBS.:	A/ C SRA NILSILENE		

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Veiculo Modelo	CHEV/SPIN 1.8 L	Ano	
Cor		PLACA	

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

QUANT	CÓD.	DESCRIÇÃO	
01	ETO 1539	KIT PISO BAIXO PARA SPIN ACESSIVEL (STANDARD)	
01	CTE 1989	FIXADOR DE CADEIRA DE RODAS AUTOMÁTICO	

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

VALOR UNITÁRIO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CONDIÇÃO ESPECIAL JULHO/2022 - VALOR TOTAL R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1º PAG. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à reserva de equipamentos.

2º PAG. antecipado a entrega do veiculo transformado - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à quitação total da transformação veicular.

Transferência Bancária:

ITAU AG 6326 C/C 37399 - 7 | CNPJ 04 589 483 0001 62
Cavenaghi Indústria e Comercio de Equipamentos Especiais Ltda.

Previsão de Instalação: 20 a 30 dias úteis, após agendamento pela oficina.

Local de Instalação: Cavenaghi/Av.Jaguareé 1046 São Paulo/SP.

Garantia dos Equipamentos: 1 (um) ano, a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega.

Local da Garantia em São Paulo: Cavenaghi – SEDE

Validade: 29/07/2022

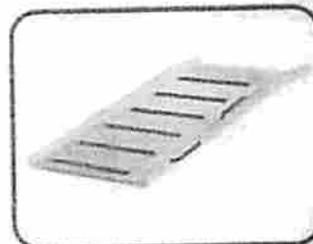
DEPTO COMERCIAL

FÁBIO VINICIUS: SUPERVISOR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ADAPTAÇÃO VEICULAR COM ACESSIBILIDADE

Rampa Manual de Alumínio Cavenaghi

Fácil manuseio com mecanismo de mola a gás para redução de esforço.
Rampa dividida em duas partes, construída em alumínio e piso anti-derrapante.
A rampa traseira recolhida, não interfere na visibilidade traseira através do retrovisor interno central.
Capacidade de carga até 250 Kg.

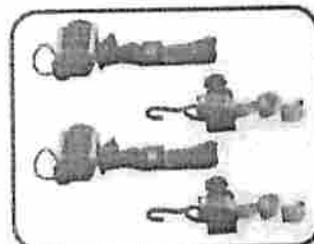


Sistema de Retratores Elétricos Centrais

Sistema de travamento que não permite movimentos laterais, longitudinais ou rotacionais, nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo, com sistema anti retorno da cadeira de rodas.

Permite ajuste e posicionamento adequado a todo tipo e modelo de cadeira de rodas com manuseio fácil e seguro, sendo que o mesmo é do tipo "engate rápido", podendo ser removidos quando não está em uso.

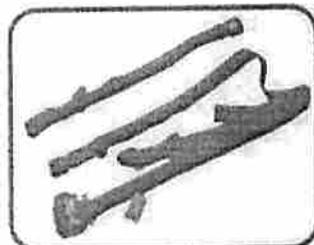
O sistema de travamento atende a todos requisitos da norma ISO10542 (Certificada Internacional).



Cinto de Segurança para Cadeirante

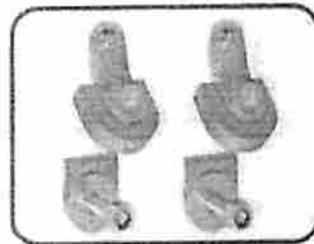
Tipo torácico/abdominal (Três Pontos) com regulador de altura para o terceiro ponto.

O cinto de segurança veicular específico para cadeirante atende todos os requisitos da norma ISO10542, (Certificado Internacional).



Sistema Slide Click

São fabricados em liga de alumínio específicos para o transporte de cadeirantes, possibilitando o fácil manuseio dos equipamentos de fixação.



Piso Nivelador Estrutural no Salão Traseiro

O piso do veículo é nivelado evitando acidentes e dificuldades na movimentação dos deficientes, possui característica "estrutural" de reforço para os equipamentos instalados.



Banco para o Acompanhante

A ancoragem dos bancos no piso do veículo considerara as recomendações sobre | POLTRONA E SUA ANCORAGEM | definidas pelo CONTRAN em resolução específica sobre o assunto. **OPÇÃO COM PRESERVAÇÃO DO BANCO ORIGINAL.**

Dados Técnico do veículo

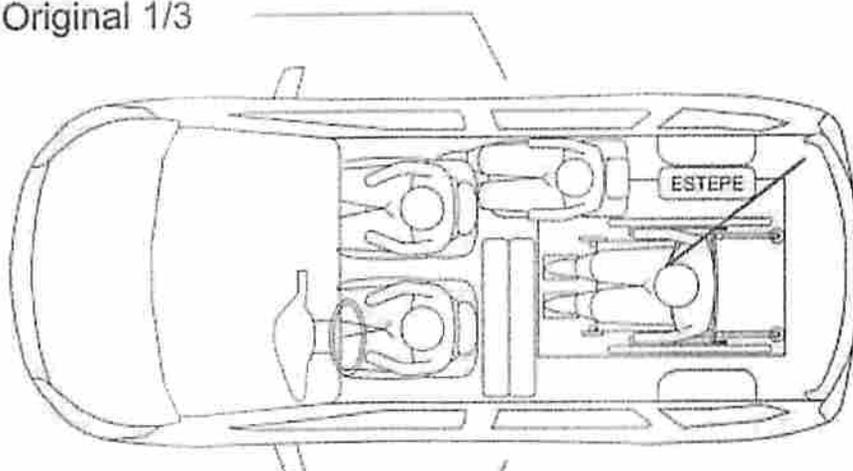
Para que a adaptação veicular no veículo CHEVROLET SPIN possa ser executada da melhor forma, fazemos as seguintes recomendações: **NAO OPTAR POR MODELO || ACTIVE ||** Outros modelos como: SPIN LT | SPIN ADVANTAGE | SPIN LTZ são compatíveis.
Obs.: VEICULOS COM SENSOR DE ESTACIONAMENTO, TERAO SUA FUNÇÃO DESABILITADA.

Cliente:

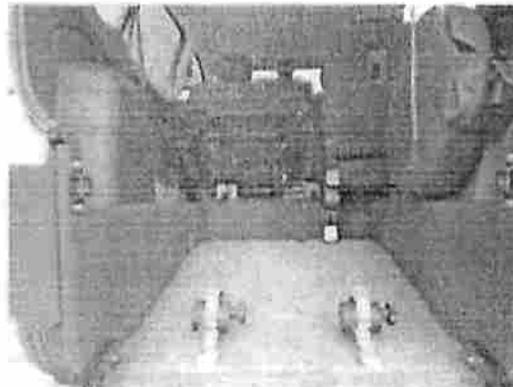
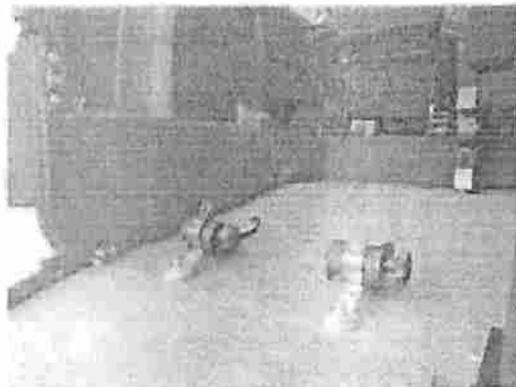
Cavenaghi

"LAYOUT" DO TRANSPORTE

Banco Original 1/3



Banco Original 2/3
Rebatido



Cliente:

CAVENAGHI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

462
s. nº
CPI

PROTOCOLO NÚMERO 235/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade nº 30/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao contrato nº 17/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto o REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Diretora de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

463
CPL

*Minuta do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º
17/2022 – PMB*

INEXIGIBILIDADE N.º 30/2022

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE
PAULO.*

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 76.135.540/0001-44, representado pelo seu representante legal, Sr. José Rossato Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.427.534-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 548.656.549-68, doravante denominada simplesmente LAR doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º 49 de 16 de agosto de 2022 do Ilmo. Sr. Presidente da entidade (ASILO) e sob autorização PARCIAL do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 30 (trinta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 24 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSÉ ROSSATO FILHO
ENTIDADE

Testemunhas:

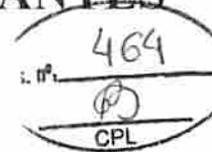
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 49 de 16 de agosto de 2022 do Ilmo. Sr. Presidente da entidade (ASILO) e sob autorização PARCIAL do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 30 (trinta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 24 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JIELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSÉ ROSSATO FILHO
ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 79/2022

Bandeirantes, 24 de agosto de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

Defiro parcialmente o pedido de aditivo de prazo em 30 dias uma vez que é o permitido por Lei.

Quanto ao pedido de valor não é possível aditivar, por se tratar de Emenda Impositiva, com recursos alocados pela Câmara Municipal, sobre o qual o Executivo não tem força de iniciativa.

Comunicar a Entidade solicitante da decisão.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

23/03
n.º 466
(P)
CPL

Memorando nº 13/2022

Bandeirantes, 23 de agosto de 2022

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Em atenção ao memorando nº 47/2022 protocolado por Vossa Excelência, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

" Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

No entanto, conforme descrito acima, a entidade deve justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para o atraso, poderá ser aditado o termo em questão.

Sem mais, fico grata e honrada pela consideração.


Cibele Gusmano Pontelan da Silva
Diretora de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 67/2022

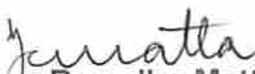
Bandeirantes, 22 de agosto de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Temos o prazer de:
- Enviar a Vossa Senhoria
 - Solicitar a Vossa Senhoria
 - Comunicar a Vossa Senhoria

Solicito parecer deste Departamento pela possibilidade em prorrogar o prazo de vigência e execução da Colaboração com a entidade Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

G.M.P.M.

18/03



SiSProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal

468
CPL

Protocolo:

4901/2022 

Tipo:
ADITIVO PARA APORTE

Protocolado em:
17/08/2022 - 10:26:23

Informações do Requerente:
Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES;
CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44;
Contato: (43) 3542-4536;



4901:17.08.2022. Sistema Protocolo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 197/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 235/2022. Termo de Colaboração nº. 17/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Entidade beneficiada pretende realizar um aditamento no termo de colaboração de repasse de verbas ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, realizados por meio de emendas impositivas, consignado no processo administrativo nº. 235/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 30 dias de execução e vigência.

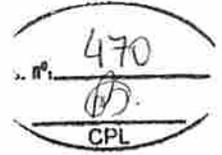
Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato; justificativa do Benfeitor da Entidade; dados da vigência do termo no SIT/TCE; cópia do Termo de Colaboração; Plano de Trabalho; Orçamentos.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

471
CPL

mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Estabelece a Lei nº. 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, a lei estabelece dois critérios objetivos para a realização da alteração da parceria por requerimento do beneficiado: i) justificativa e ii) apresentação do requerimento 30 dias antes do fim da vigência.

Compulsando-se os autos verifica-se que houve a justificativa do presidente do asilo para a sua prorrogação, cabendo ao Gestor o acatamento, ou não, das razões apresentadas, por trata-se de mérito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o termo do contrato dar-se-á em 31/12/2022, cumprindo, desta forma, o segundo critério objetivo legal.

IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

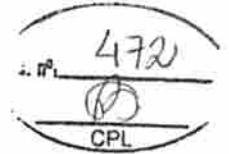
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Par grafo  nico. As minutas de editais de licita o, bem como as dos contratos, acordos, conv nios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jur dica da Administra o.

A minuta apresentada n o possui nenhum v cio de legalidade.

IV - CONCLUS O.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor P blico, mediante o m rito administrativo, acolher ou n o a possibilidade de prorroga o de vig ncia do contrato, levando-se em conta as an lises acima descritas.

Novamente, a referida an lise   estritamente legal, baseada exclusivamente na legisla o e doutrina, n o incorrendo em sopesamento do m rito administrativo ou suas consequ ncias, destaca-se que a referida an lise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor P blico, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e n o ao Assessor Jur dico, cujo o dever   demonstrar a interpreta o legal.

  o parecer, salvo melhor ju zo. Ressalta-se que o presente Parecer Jur dico foi elaborado t o somente sob o  ngulo jur dico expressando a opini o de seu signat rio e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signat rio conforme o art. 2 ,  3  da Lei n . 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 25 de agosto de 2022.

Leonel Louren o Carrasco
OAB/PR n . 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 17/2022 –
PMB**

INEXIGIBILIDADE N.º 30/2022

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE
PAULO.**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 76.135.540/0001-44, representado pelo seu representante legal, Sr. José Rossato Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.427.534-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 548.656.549-68, doravante denominada simplesmente LAR doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

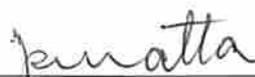
CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º 49 de 16 de agosto de 2022 do Ilmo. Sr. Presidente da entidade (ASILO) e sob autorização PARCIAL do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 30 (trinta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 25 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSÉ ROSSATO FILHO
ENTIDADE

Testemunhas:

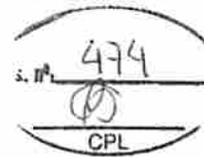

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

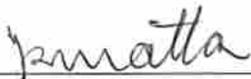
CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 49 de 16 de agosto de 2022 do Ilmo. Sr. Presidente da entidade (ASILO) e sob autorização PARCIAL do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 30 (trinta) dias a partir da data final do termo vigente.

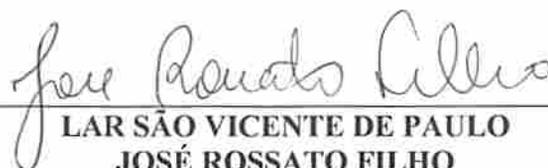
CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 25 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSÉ ROSSATO FILHO
ENTIDADE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

475

Edição nº 397

Ano 2022

Página 8 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 26 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 49 de 16 de agosto de 2022 do Ilmo. Sr. Presidente da entidade (ASILO) e sob autorização PARCIAL do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 30 (trinta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 25 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JALSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSÉ ROSSATO FILHO
ENTIDADE

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 07/12/2022

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000005448/2022

CANCELADO
CPL

Número do **000005448/2022**

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES

CPF/CNPJ do requerente: 80505589000119

Local de protocolização: 003004000 - Departamento de Tributação

Data de protocolização: 30/11/2022

Observação: ADITIVO DE PRAZO

476
CPL

Lar da Criança Dr Beterra de Men
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Aditivo de Prato

A/C: Gabinete

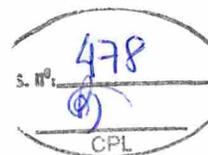




LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JAELSON RAMALHO MATTA, DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2022 **EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 QUE COMPÕEM A LOA 2022.**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO - TERMO DE COLABORAÇÃO - 18/2022

Ilmo. Senhor,

O LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 80.505.589/0001-19 com sede na Rua Estevam Leite de Negreiros, nº 806, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR, vem por meio de sua presidente, Aline Villas Boas Manoel Salvador, considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 31/12/2022, requerer o que segue:

O depósito do valor da Emenda se deu em 01/08/2022 e a cotação de preços da fatura de energia elétrica foi feita com base nas faturas anteriores, e, no prazo que tínhamos para utilizar, houve uma queda considerável no consumo e nas tarifas, assim, foi constatado que, com o valor liberado, é possível estender o pagamento das faturas de energia elétrica até junho/2023.

Desta forma, considerando que as verbas da emenda impositiva

CANCELADO
CPL

poderão ser melhor utilizadas se houver o aditivo de tempo, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo pactuado, com o aditivo de 6 meses, ou seja, que o fim do cumprimento se dê em 30/06/2023.

479
CPL

Nestes termos, pede deferimento.

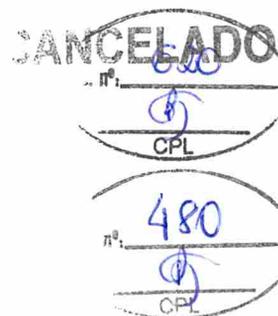
Bandeirantes, 30 de novembro de 2022.

Aline Villas Boas Manoel Salvador
LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Aline Villas Boas Manoel Salvador
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Memorando nº 264/2022

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
C/C PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

() Enviar a Vossa Senhoria
Temos o prazer de: (X) Solicitar a Vossa Senhoria
() Comunicar a Vossa Senhoria

Solicito análise e encaminhamento do pedido de Aditivo de prazo para execução do Termo de Colaboração do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

s. nº: 681

CPL

s. nº: 481

CPL

Memorando nº 22/2022

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

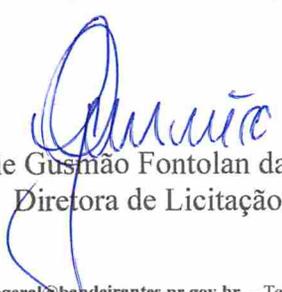
Em atenção ao memorando nº 264/2022 protocolado por Vossa Excelência, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

“ Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

Ressalta-se que, conforme descrito acima, a entidade deverá justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para o atraso, poderá ser aditado o termo em questão, esclarecemos que a atual vigência será 31 de dezembro de 2022.

Sem mais, fico grata e honrada pela consideração.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora de Licitação


Reginaldo Francisco da Silva
Port.: 12.658/2021 - 01/01/2021
Chefe de Gabinete




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP: 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Estevam Leite de Negreiros nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Aline Villas Bôas, Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral das crianças de 0 a 6 anos em situação de risco e vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

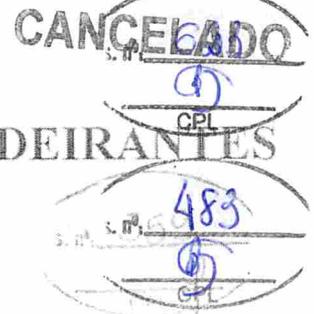
1 – Efetuar ao LAR o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2021/2022 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3842-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ajuda de custo e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para alimentos, através do depósito bancário na conta corrente nº 3449-8, agência 0382, do Banco Caixa Econômica Federal em nome do LAR para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos O LAR DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo LAR em decorrência desta Colaboração; bem como apoiar tecnicamente O LAR na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que O LAR adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação do LAR, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

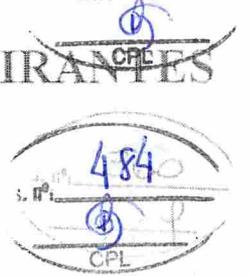
VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO



- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pelo LAR deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

34
485
n.º
CPL

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á O LAR propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

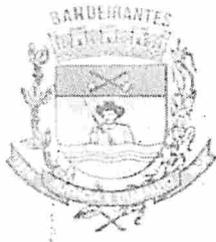
XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

S. nº

486

362

486

CPL

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e amênia do CMS (Conselho Municipal Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	1590.000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O LAR prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

O LAR apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.755/0001-48



CANCELADO
s. nº 668
D
s. nº 488
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

O LAR compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

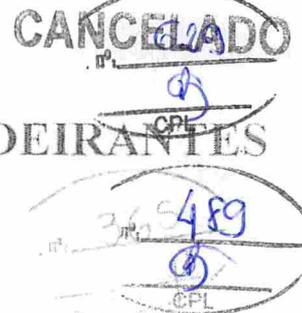
A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá O LAR apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

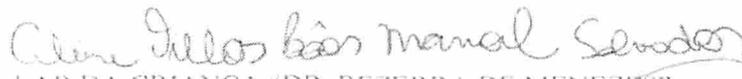
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.;

É, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

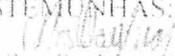
Bandeirantes, 7 de julho de 2022

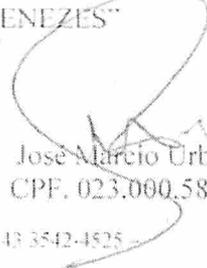

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

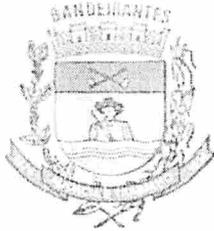

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
Aline Villas Boas Manoel Salvador
Presidente

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27


José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



CANCELADO
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

36.000
490
CPL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 18/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

OBJETO: REPASSE PARA LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190.90F	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022

Jaelson Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Monica Zanardo de Sordi
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Aline Villas Boas Manoel Salvador
LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
Aline Villas Boas Manoel Salvador
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CANCELADO

№ 491
CPL

Edição nº 293
Ano 2022
Página 14 de 23

Quinta-feira, 14 de julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

S. nº:

491

CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 18/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: "LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

OBJETO: REPASSE PARA LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSTIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022
DILAÇÕES:

SECRETARIA	DISPENSANTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	000000	09000100 2411001 2059 13804309	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - EMENDA IMPOSTIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAILSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

LICITADORA: "ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MUNICÍPIO ZENÁRIO DE SORDI
Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
Aline Vitoria Boas Manoel Salgado
Presidente

Endereço: Rua José Carlos de Faria, 100 - Fone: (41) 3333-4525
E-mail: prefeitura@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ: 06.235.953/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

492
CPL
632
CPL
CANCELADO

PROTOCOLO NÚMERO 117/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade nº 30-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 18/2022, celebrado entre esta Municipalidade e O LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, firmado através do processo de acima mencionado, que tem por objeto o REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOYCE FERREIRA PARPINELLI

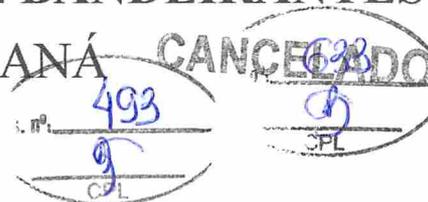
Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.
18-2022- PMB**

INEXIGIBILIDADE Nº 30-2022

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR DA CRIANÇA "DR.
BEZERRA DE MENEZES.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, "LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Estevam Leite de Negreiros nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE., celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício s/n de 30 de novembro de 2022 assinado pela Ilma. Sra. Presidente da entidade e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 12 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

PREFEITO MUNICIPAL

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

ENTIDADE

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira

CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires

CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

634
CPL

494
nº

CPL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18-2022 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício s/n de 30 de novembro de 2022 assinado pela Ilma. Sra. Presidente da entidade e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 12 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Aline Villas Bôas Manoel Salvador
ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

~~CANCELADO~~
635
CPL

PARECER JURÍDICO Nº. 261/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 267/2022. Termo de Colaboração nº. 18/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

495
CPL

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Entidade beneficiada pretende realizar um aditamento no termo de colaboração de repasse de verbas ao LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, realizados por meio de emendas impositivas, consignado no processo administrativo nº. 117/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 06 meses de execução e vigência.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato; justificativa da Presidente da Entidade.

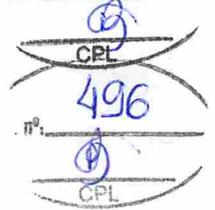
Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

~~CANCELADO~~



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

~~CANCELADO~~

497
CPL
CPL

mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Estabelece a Lei nº. 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, a lei estabelece dois critérios objetivos para a realização da alteração da parceria por requerimento do beneficiado: i) justificativa e ii) apresentação do requerimento 30 dias antes do fim da vigência.

Compulsando-se os autos verifica-se que houve a justificativa da presidente da entidade beneficiada para a sua prorrogação, cabendo ao Gestor o acatamento, ou não, das razões apresentadas, por trata-se de mérito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o termo do contrato dar-se-á em 31/12/2022, sendo que o requerimento foi apresentado em 30/11/2022, cumprindo, desta forma, o segundo critério objetivo legal.

IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

~~CANCELADO~~

n.º 498
CPL

CPL

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A minuta apresentada não possui nenhum vício de legalidade.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 13 de dezembro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
n.º 499 Is. n.º 638-A
CPL CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 18-2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE N.º 30-2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR DA CRIANÇA “DR.
BEZERRA DE MENEZES.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, “LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Estevam Leite de Negreiros n.º 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 80.505.589/0001-19, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.740.131-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE., celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício s/n de 30 de novembro de 2022 assinado pela Ilma. Sra. Presidente da entidade e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o CONTRATANTE decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo mencionado.

Bandeirantes PR, 12 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
ENTIDADE

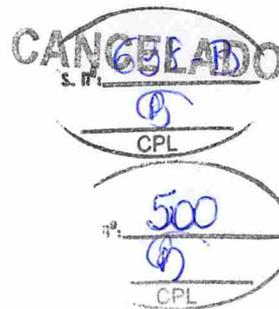
Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18-2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

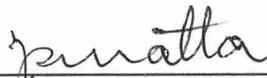
CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício s/n de 30 de novembro de 2022 assinado pela Ilma. Sra. Presidente da entidade e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 12 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
ENTIDADE



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18-2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício s/n de 30 de novembro de 2022 assinado pela Ilma. Sra. Presidente da entidade e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 12 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
ENTIDADE